



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 29/2022, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso de suas atribuições, em vista do contido no **Processo Administrativo eletrônico nº 332/2023**, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e

CONSIDERANDO o teor da Decisão emitida nos autos do referido processo declarar a inexecução contratual por culpa da empresa **SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME**, com CNPJ nº 21.756.495/0001-53, em razão da falha na prestação de serviço decorrente do descumprimento da Cláusula Primeira (Do Objeto), do item 5.1 e 5.15 da Cláusula Quinta (Das Obrigações) do Contrato nº 29/2022, bem como das normas contidas nos itens 8, 8.1 e 8.15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 010/2022) e no item 5.1 da Cláusula Quinta e item 9.1.9 da Clausula Nona da Ata de Registro de Preços n. 003/2022, e por, via de consequência, incorrer no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 029/2022.

RESOLVE

RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 29/2023, o qual foi firmado com a empresa **SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.756.495/0001-53, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 2291, Sala 09, Moreno/PE, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do Contrato nº 29/2023, que tem como objeto a prestação de locação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS

Em razão da inexecução contratual culposa, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir da data de devolução do veículo (16 de fevereiro de

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 29/2022
EMPRESA SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME

Página 1 de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista

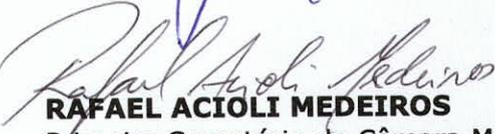
2023), nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ressalvadas penalidades, multas, ressarcimentos e indenizações imputáveis à empresa em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Recife, de ____ de _____ de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE

ALBUQUERQUE ALVES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 29/2022
Data: 09/03/2023 23:39 EMPRESA SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME

